



Socorro/SP, 14 de novembro de 2024

Ofício nº 392/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 492/2024 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação contida no Ofício em apreço, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas, tal qual ofício anexo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Do Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMUPC), em resposta ao Ofício 492/2024, da Comissão de Ofício e Redação da Câmara Municipal de Socorro.

Parecer sobre a Proposta de Lei 146/2024

I. Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar a Proposta de Lei 146/2024, que visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas por artistas durante apresentações públicas no município de Socorro. A análise se concentrará em avaliar a adequação e a constitucionalidade da medida, os impactos para a liberdade artística, bem como as implicações para a cultura local e a viabilidade prática dessa proibição.

II. Contexto e Objetivos da Proposta

A proposta de lei sugere que o consumo de bebidas alcoólicas em palco por artistas, durante suas apresentações, seria uma conduta inadequada e contrária aos valores culturais que o município pretende incentivar. O texto normativo, ao proibir essa prática, tem a intenção de evitar a promoção indireta do consumo de álcool e de oferecer um exemplo mais adequado ao público presente.

III. Análise Jurídica e Social da Proposta

1. Liberdade de Expressão Artística

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IX, garante a liberdade de expressão, inclusive a artística, e proíbe a censura de manifestações culturais. As apresentações artísticas, em especial as realizadas ao vivo, são uma expressão da criatividade dos artistas, que podem optar por encenar atos, comportamentos e atitudes que integram sua performance. A proposta de lei ao proibir o consumo de bebidas alcoólicas em palco, mesmo que de forma indireta, interfere no processo criativo dos artistas e limita a liberdade de expressão artística, comprometendo o conteúdo de suas performances.

2. Proporcionalidade e Autonomia do Artista

A proibição pretendida pela proposta pode ser considerada desproporcional, uma vez que o consumo de bebidas alcoólicas por um artista no palco não constitui,

em si, uma apologia ao álcool, nem configura risco direto à saúde pública. Além disso, a autonomia do artista para decidir como conduzir sua apresentação deve ser respeitada, desde que suas ações não infrinjam a ordem pública ou normas de segurança. Impor restrições ao comportamento do artista em palco representa uma interferência desnecessária em sua autonomia profissional e criativa.

3. Impacto na Economia Criativa e na Cultura Local

O município de Socorro, ao aprovar uma medida como essa, poderia inibir o interesse de artistas em se apresentar na cidade, prejudicando o cenário cultural e a economia criativa local. A proibição pode criar um ambiente desfavorável para apresentações e, por consequência, afetar a atratividade de eventos culturais para o público, os patrocinadores e os próprios artistas, reduzindo o impacto positivo que essas apresentações geram para a economia local e para a promoção cultural da região.

4. Viabilidade e Fiscalização da Medida

A proposta apresenta desafios práticos de implementação e fiscalização, especialmente em eventos de grande porte e em apresentações que já possuem normas de segurança e de conduta próprias. A fiscalização de uma medida como essa poderia, além de sobrecarregar os órgãos fiscalizadores, desviar o foco de outras prioridades de segurança e ordem pública. A viabilidade dessa medida é, portanto, questionável e poderia gerar confusão ou mesmo resistência entre o público e os artistas.

5. Liberdade Individual e Estigmatização do Consumo de Álcool

Em eventos onde a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são permitidos ao público, a tentativa de impedir que um artista consuma a mesma substância de forma moderada em palco cria uma norma moralizante que não encontra justificativa jurídica consistente. A medida pode gerar um estigma injustificado em relação ao consumo de álcool, interferindo desproporcionalmente na liberdade individual dos artistas e promovendo uma visão punitiva sem embasamento sólido.


IV. Conclusão

A Proposta de Lei 146/2024, ao tentar proibir o consumo de bebidas alcoólicas por artistas durante apresentações públicas no município de Socorro, apresenta-se como uma medida restritiva e desproporcional que viola princípios constitucionais de liberdade de expressão e liberdade artística. Além disso, essa proposta traz impactos negativos para a cultura e a economia local, além de apresentar dificuldades práticas em sua aplicação e fiscalização.

V. Parecer Final

Em vista do exposto, **recomenda-se a rejeição da Proposta de Lei 146/2024**. Sugere-se que o município de Socorro priorize o desenvolvimento de políticas culturais que incentivem a pluralidade artística e respeitem a liberdade criativa dos artistas, sem impor restrições desnecessárias e desproporcionais. A autonomia artística deve ser preservada como elemento essencial de uma cultura local rica e diversificada, estimulando um ambiente acolhedor e favorável à expressão criativa.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de minha estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
 MARIA LUCIA FAGUNDES DE ALMEIDA
Data: 13/11/2024 12:37:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Lúcia Fagundes

Presidente do COMUPC